



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Recebemos

Em, 26 / 02 / 2025 MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02 / 2025

  
Manoel Messias da Costa e Silva  
Chefe de Gabinete  
CPF: 704.590.533-53

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Jaicós, Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que **"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.127/2021, que deu nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 746/1998 e dá outras providências"**.

A alteração se faz necessária para que seja implementada a regência nos proventos dos beneficiários do Fundo Previdenciário Municipal, que possuem direito à paridade nos termos do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

O presente projeto se faz necessário para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo de conhecimento nº 0000092-77.2010.8.18.0057 que deu origem ao processo de cumprimento de sentença nº 0800061-72.2020.8.18.0057, onde determinou-se o pagamento de regência no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei e seus anexos, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

JOSE WESLLY DE  
OLIVEIRA  
BISPO:06683026319

Assinado de forma digital por JOSE  
WESLLY DE OLIVEIRA  
BISPO:06683026319  
Dados: 2025.02.26 11:46:24 -03'00'

**JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 02 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.127/2021, que deu nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 746/1998 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, **JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO**, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.127/2021, que deu nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 746/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Lei Municipal nº 746/1998:**

**Art. 43.** Aos profissionais do magistério, em exercício em sala de aula, que tenham como data de admissão no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2024, será devida a gratificação de Regência, correspondente à 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros da presente lei retroagem ao mês de dezembro de 2024, devendo ser paga a regência correspondente à 20% (vinte por cento) do vencimento, inclusive para os servidores inativos que possuem direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.


**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 19 de fevereiro de 2025.

Recebemos

Em, 26 / 02 / 2025

  
Marcel Messias da Costa e Silva  
Chefe de Gabinete  
CPF: 704.590.533-53

JOSE WESLLY DE  
OLIVEIRA  
BISPO:06683026319

Assinado de forma digital por JOSE  
WESLLY DE OLIVEIRA  
BISPO:06683026319  
Dados: 2025.02.26 11:46:50 -03'00'

**JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO**  
Prefeito Municipal de Jaicós-PI